



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 1012, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.**

*Altera o art. 30 da lei municipal nº 916/2014 que consolida e altera a legislação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão e a lei municipal nº 967 de 10 de setembro de 2015 e dá outras providências.*

**VALDIR RODRIGUES**, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Nº 018/2016**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 30 da lei municipal n. 916/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30** - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas:

**I** - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

**II** - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;



**III** - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 20,17% (vinte vírgula dezessete por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 22% (vinte e dois por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2048.

**IV** - o produto da arrecadação da contribuição suplementar especial do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, equivalente a:

**a)** 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;

**b)** 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

**c)** 7,93% (sete vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

**d)** 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

**e)** 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020.



**f)** 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2021.

**g)** 10,43% (dez vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2022;

**h)** 11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2023.

**i)** 12,43% (doze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2024.

**j)** 13,43% (treze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2025.

**l)** 14,43% (quatorze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2026.

**m)** 15,43% (quinze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2027.

**n)** 16,43% (dezesseis vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2028.

**o)** 17,53% (dezesete vírgula cinquenta e três por cento) a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2048.

**V** – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

**VI** – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

**VII** – os valores aportados pelo Município.

**VIII** – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

**IX** – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º O valor da contribuição suplementar definida no inciso IV do caput deste artigo foi definido considerando-se o cálculo atuarial elaborado e com a finalidade de amortizar parte do déficit encontrado nas reservas do RPPS.

**Art. 2º** Revoga-se a Lei Municipal nº 967 de 10 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 de agosto de 2016.

**VALDIR RODRIGUES**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**MARIA APARECIDA LEAL DE PIERRI**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que Altera o art. 30 da lei municipal nº 916/2014 que consolida e altera a legislação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão, a lei municipal nº 967 de 10 de setembro de 2015 (anexas), e dá outras providências, visando adequar as contribuições do RPPS previstas em lei, ao cálculo atuarial do exercício de 2015, elaborado em 2016, conforme ata do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS (documentos anexos).

O Município depende da aprovação deste projeto de lei para cumprir as exigências da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 402/2008, ao passo que os benefícios necessitam uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, constituindo-se obrigatoriedade para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que será exigido nos casos de:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- V - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Esperamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de junho de 2016.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI,**  
**Prefeito Municipal**